PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 21/2018, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI,** objetivando: **Programa 1** – Atendimento Complementar: Estimulação terapêutica em Psicologia, em Neurologia, em Terapia Ocupacional, em Fonoaudiologia e em Psicopedagogia; **Programa 2** – Atendimento Suplementar: sala especial para alunos encaminhados pelo Sistema Municipal de Educação que encontrar-se-iam em risco de morte ao frequentar as escolas regulares.

Processo nº 16.219-0/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ao representado pela Sr.ª **VASTI FERRARI MARQUES**, Gestora da Unidade de Educação, vem apostilar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** em referência, firmado com a **OSC** acima citada, inscrita no CNPJ sob o nº 51.910.578/0001-16, com fundamento no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26. §5, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal nº 26.773/16, a fim de constar que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo de Apostilamento às fls. 801-816, para substituir com efeitos a partir de 01/08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo de Apostilamento, as demais cláusulas do Termo de Colaboração 21/2018, celebrado em 28/02/2018.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 04 de Agosto de 2020.

PROFª VASTI FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

JONATHAS AUGUSTO BUSANELLI
Presidente da Associação de Educação Terapêutica AMARATI

Testemunhas:

1. Solange Gomes de Araujo

2. Leonardo Casagrande Alegre

MOBILIDADE E TRANSPORTE

3-Transporte público:

De acordo com o estudo, observou-se que a região é servida por três pontos de parada do transporte público, instalados próximos ao empreendimento. As calçadas junto aos pontos estão pavimentadas necessitando melhorias e ou reparos. Os abrigos estavam em boas condições de estabilidade.

Verificou-se que a estimativa de demanda para este modal é de 55 usuários/dia, conforme especificado na tabela 04, o qual considera sua população fixa, como usuária.

Tabela - Distribuição Temporal de Pedestres + Transporte público

Período	População fixa		População flutuante		Fixa + Pop. flut.		Total de acessos
	pedestres/dia	110	pedestres/dia	0	pedestres/dia	110	54/hora
	Nº de pessoas/hora		Nº de pessoas/hora		Nº de pessoas/hora		
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1 as 2hs			0	0	0	0	0
2 as 3hs			0	0	0	0	0
3 as 4hs			0	0	0	0	0
4 as 5hs			0	0	0	0	0
5 as 6hs	42	56	0	0	42	56	56
6 as 7hs			0	0	0	0	0
7 as 8hs	7		0	0	7	0	7
8 as 9hs			0	0	0	0	0
9 as 10hs			0	0	0	0	0
10 as 11hs			0	0	0	0	0
11 as 12hs			0	0	0	0	0
12 as 13hs			0	0	0	0	0
13 as 14hs	55		0	0	55	0	55
14 as 15hs		42	0	0	0	42	42
15 as 16hs			0	0	0	0	0
16 as 17hs			0	0	0	0	0
17 as 18hs		7	0	0	0	7	7
18 as 19hs			0	0	0	0	0
19 as 20hs			0	0	0	0	0
20 as 21hs			0	0	0	0	0
21 as 22hs	16		0	0	16	0	16
22 as 23hs		55	0	0	0	55	55
23 as 24hs			0	0	0	0	0
Total/dia	120	120	0	0	120	120	240

Tabela 04 – Estimativa de demanda (transporte público)

4-Descrição das contrapartidas, mitigações e condições de viabilidade para instalação do empreendimento, referentes a trânsito e transporte:

Condição de viabilidade para instalação do empreendimento:

Mediante a situação apresentada, assim como os cenários que compõe a situação atual e futura do empreendimento, considerando o alargamento das Avenidas Professor Pedro Clarismundo Fornari e André Costa, entende-se como condição de viabilidade para instalação do empreendimento:

a. **Cenário 01** - situação atual:

-Projeto e execução, de calçadas, acessibilidade conforme NBR 9050, sinalização viária (horizontal, vertical e semafórica) e readequação dos acessos do empreendimento, nas Avenidas Professor Pedro Clarismundo Fornari e André Costa (limites da testada do empreendimento), conforme projetos constantes as folhas nº 74 e 75, contemplando ainda, (execução, remoção e/ou remanejamento) de sinalização viária (horizontal, vertical e semafórica) e demais interferências (postes, drenagens, árvores, etc).

b. **Cenário 02** - situação futura:

-Caberá a **EMPRESA**, quando do alargamento das Avenidas Professor Pedro Clarismundo Fornari e André Costa, toda e qualquer intervenção, ou seja, construção, demolição, remanejamento, instalação, etc., dentro do perímetro da matricula do imóvel de propriedade de **CPE PLASTICOS LTDA e QOPPAR PARTICIPAÇÕES LTDA,** sem ônus a municipalidade.

-Caberá ao **MUNICÍPIO**, a execução, remanejamento, remoção e/ou execução de infraestrutura (pavimento asfáltico, concreto, drenagem, etc.) e implantação de sinalização viária junto as testadas do empreendimento, além de remoção e/ou remanejamento de interferências (caso houver), na área pública, quando do alargamento das Avenidas Professor Pedro Clarismundo Fornari e André Costa (limites da testada do empreendimento), conforme diretrizes viárias prevista pela municipalidade.

c. **Dos Projetos (cenário atual):**

A **EMPRESA** deve apresentar mediante protocolo os projetos discriminados no item III, de acordo com o escopo a seguir:

-O projeto executivo de sinalização viária deve seguir o modelo constante na página da WEB, da UGMT;

-Apresentar projeto de PDDT (Projeto de desvio de tráfego), munido de cronograma de obras, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com no mínimo 30 dias de antecedência ao início das obras para análise e aprovação da UGMT. A empresa responsável pela interdição da(s) via(s), deve possuir os dispositivos e materiais necessários para esse fim, conforme os normativos estabelecidos no (C.T.B) Código de Trânsito Brasileiro;

-Os projetos executivos devem conter no mínimo os seguintes elementos técnicos para análise e aprovação da municipalidade:

-Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado;

-Projeto geométrico executivo;

-Projeto executivo de sinalização viária (acessos e vias e vagas internas);

-Projeto executivo de dimensionamento de pavimento (leito carroçável e calçadas), defronte a(s) testada(s) do empreendimento;

-Sondagem (quando necessário);

-Projetos de infraestrutura e drenagem (quando necessário);

-Projeto executivo de remoção e/ou remanejamento de interferências licenciados, nos órgãos de competência (quando necessário);

-ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

-Cronograma de execução das ações.

Observações gerais:

-As operações de carga e descarga, devem obrigatoriamente ocorrer dentro dos limites do lote do empreendimento, sendo vetada qualquer operação desta natureza nas vias de entorno.

-Caso o pátio de espera de veículos de carga não consiga atender a demanda de viagens produzidas pelo empreendimento os portões de acesso devem permanecer abertos de forma a se evitar acumulo veicular na via pública interferindo no fluxo de passagem (pedestres e/ou veículos).

Notas:

-Os projetos executivos devem ser protocolados em processos específicos para análise e aprovação da municipalidade em até 60 dias após a assinatura do Termo de Compromisso. Pelo fato do alvará de execução do empreendimento já ter sido emitido pela municipalidade através do processo nº 31.775-//19, em 30/09/19, recomenda-se que o habite-se do empreendimento seja fornecido somente após a assinatura do Termo de Compromisso e a execução das ações previstas no item 04.

-Atualmente a SPUMAPAC, de propriedade de QQPPAR Participações Ltda, utiliza os acessos veiculares e de pedestres da empresa Dow Brasil Industria e Comércio de Produtos Químicos, sendo vetada a utilização dos seus acessos antes das readequações previstas em projeto por motivos de segurança e ordem técnica.

PARECER CONCLUSIVO – UGMT

Diante das atribuições da UGMT conforme Art. 156, Lei nº 8683/16, de 07 de julho de 2016, **aprova-se** o Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), referente a regularização de ampliação de galpão industrial conforme categoria de uso (IND. 4 .3), conforme Lei 8686/16 na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, nº 2990, gleba 58-A, Bairro do Engordadouro em Jundiaí-SP.

Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro
Gestor de Mobilidade e Transporte

EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, objetivando: Programa 1 – Atendimento Complementar: Estimulação terapêutica em Psicologia, em Neurologia, em Terapia Ocupacional, em Fonoaudiologia e em Psicopedagogia; Programa 2 – Atendimento Suplementar: sala especial para alunos encaminhados pelo Sistema Municipal de Educação que encontrar-se-iam em risco de morte ao frequentar as escolas regulares.

Processo nº 16.219-0/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ao representado pela Srª. VASTI FERRARI MARQUES, Gestora da Unidade de Educação, vem apostilar o TERMO DE COLABORAÇÃO em referência, firmado com a OSC acima citada, inscrita no CNPJ sob o nº 51.910.578/0001-16, com fundamento no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26. §5, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal nº 26.773/16, a fim de constar que: